

## 6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

## 7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

## 8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

## 9.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

## 10.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

## 11.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

## ANEXO

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Educação Física e Desporto**

## Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Educação, Um Olhar sobre a Realidade Portuguesa.	Semestral . . . . .	30					
Modelos e Estratégias de Formação de Professores	Semestral . . . . .	30					
Análise e Gestão da Instituição Escolar . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Didáctica da Educação Física e Desporto . . . . .	Semestral . . . . .	45					
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	Semestral . . . . .	38					
Supervisão Pedagógica na Formação de Professores.	Semestral . . . . .	45					
Ética e Profissionalidade em Educação Física . . . . .	Semestral . . . . .	38					
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação Física e Desporto.	Semestral . . . . .	30					
Seminário . . . . .	Semestral . . . . .				30		

**Portaria n.º 176/2004**

**de 23 de Fevereiro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Par-

ticular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências

da Comunicação e da Cultura, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 141/95, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1275/97, de 29 de Dezembro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### **Autorização de atribuição do grau de mestre**

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Sistemas de Comunicação Multimédia.

2.º

#### **Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

#### **Grau**

O grau de mestre na especialidade de Sistemas de Comunicação Multimédia é conferido aos que satisficam, cumulativamente, as seguintes questões:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

#### **Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

#### **Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

#### **Duração**

O curso de especialização tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

#### **Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

#### **Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º

#### **Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as afixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

#### **Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitas a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

#### **Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

## ANEXO

## Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

## Curso de especialização em Sistemas de Comunicação Multimédia

Grau de mestre

QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aula teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria e Modelos de Sistemas de Informação e Comunicação.	Semestral . . . . .	2		2			
Ambientes Virtuais e Modelos de Estruturação do Espaço.	Semestral . . . . .	2		2			
Linguagens Naturais e Artificiais de Produção Multimédia.	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Design de Sistemas Multimédia I . . . .	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Guionismo de Multimédia I . . . . .	Semestral . . . . .	2		2			

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aula teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Artes Digitais . . . . .	Semestral . . . . .	4					
Cibercultura . . . . .	Semestral . . . . .	4					
Modelos de Narratividade Interactiva . . . . .		2		2			
Modelos de Negócios e Gestão de Projectos Multimédia.	Semestral . . . . .	2		2			
Sistemas de Pós-Produção Audiovisual e Multimédia.	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Design de Sistemas Multimédia II . . .	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Guionismo de Multimédia II . . . . .	Semestral . . . . .	2		2			

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aula teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de investigação . . . . .	Semestral . . . . .	4					

**Portaria n.º 177/2004**

de 23 de Fevereiro

A requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Design Integrado de Produto no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.